



Prefeitura Municipal de Itapoá - SC

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO.

DATA: 23 de novembro de 2012.

ASSUNTO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 131/2012 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 229/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PPA 2010 A 2013.

Breve Relatório

Trata-se de pedido de parecer jurídico, oriundo da Chefia de Gabinete, ao Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei Municipal nº 229/2009 que dispõe sobre o PPA 2010 a 2013.

O Projeto de Lei em comento veio acompanhado de Exposição de Motivos.

Fundamentação

A alteração trata somente de promover alterações nos anexos 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 229/2009 - PPA 2010 a 2013, com o objetivo da criação do Programa 30 – Desenvolvimento Econômico do Município, atividade 2190 – Manutenção do Departamento de Desenvolvimento e 2191 – Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio.

Trata-se de alteração na elaboração da LOA 2013, com a inclusão do Programa 30, com o fim de atender a manutenção dos departamentos acima mencionados, criados pelo Projeto de Lei, exposição de motivos nº 130/2012.

O ente público encontra respaldo na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 48, que trata da transparência da gestão fiscal pelo ente público, vejamos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

[...]



Prefeitura Municipal de Itapoá - SC PROCURADORIA JURÍDICA

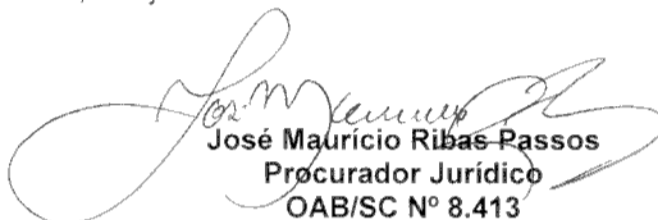
O projeto de lei deverá seguir com o respectivo parecer contábil, demonstrando a existência de prévia dotação orçamentária.

Nesse sentido, não se vislumbra mácula constitucional ou legal que impeça de marchar o Projeto em epígrafe adiante.

Conclusão

Dada a fundamentação acima, opina-se pelo encaminhamento do Projeto em epígrafe à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação.

É o parecer, s.m.j.


José Mauricio Ribas Passos
Procurador Jurídico
OAB/SC N° 8.413